



BOLETIM INFORMATIVO

MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO IX - Nº 307 - DE 21 A 31 DE MARÇO DE 2014

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI Nº 2.030 DE 17 DE MARÇO DE 2005

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Atenção: Os Boletins Informativos anteriores a este estão disponíveis no Site – www.pmmp.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

Institui o Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental - SIMLAM, e estabelece infrações e sanções administrativas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Licenciamento Ambiental - SIMLAM, cuja finalidade é o licenciamento e controle de empreendimentos e atividades de impacto local, considerados efetiva ou potencialmente poluidores e ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, composto pelos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil - SMMADC: órgão responsável pela formulação e o controle da política municipal para o meio ambiente;

II - Divisão de Licenciamento Ambiental - DILAM, responsável por realizar o gerenciamento e o licenciamento ambiental, a fiscalização e a avaliação de instalação e operação de empreendimentos, quanto ao impacto ambiental;

III - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA: órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, e deliberativo no âmbito de sua competência de formulação da política do meio ambiente do Município de Miguel Pereira;

IV - Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, instrumento de captação e aplicação de recursos, com o objetivo de custear a implantação de projetos de recuperação e proteção ambiental.

Art. 2º Toda construção, instalação, ampliação, reforma, recuperação, alteração, operação e desativação de obras, prédios, estabelecimentos, empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, inclusive sonoras ou visuais, bem como capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 3º Caberá ao Município o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades consideradas como de impacto local, bem como aquelas que lhe forem delegadas pelo Estado ou pela União por instrumento legal ou convênio.

Parágrafo único. Inclui-se na competência do órgão ambiental municipal a análise de projetos de entidades, públicas ou privadas, objetivando a preservação ou a recuperação de recursos naturais afetados por processos de exploração predatórios ou poluidores.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 4º O órgão ambiental municipal, no exercício de sua competência e com base em manifestação técnica obrigatória em procedimento administrativo, expedirá os seguintes instrumentos de licenciamento ambiental:

I - Autorização Ambiental (AA);

II - Certidão Ambiental (CA);

III - Licença Ambiental (LA);

IV - Termo de Encerramento (TE);

V - Documento de Averbação;

VI - Termo de Compromisso Ambiental (TCA).

Parágrafo único. O Poder Executivo em conformidade com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) poderá instituir outros instrumentos de licenciamento e controle ambiental.

Seção I Da Autorização Ambiental

Art. 5º A Autorização Ambiental (AA) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental estabelece as condições para a implantação ou a realização de empreendi-

mentos, atividades, pesquisas e serviços, ou para execução de obras emergenciais de interesse público.

§ 1º A Autorização Ambiental (AA) compreende:

I - a autorização para supressão de vegetação nos casos previstos em lei, estabelecendo condicionantes e medidas mitigadoras e/ou compensatórias;

II - a autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), cabível somente nos casos excepcionais previstos na legislação;

III - a autorização para movimentação e encaminhamento de resíduos inertes provenientes do Município para locais de reprocessamento, armazenamento, tratamento ou disposição final licenciados nos limites do Município;

IV - a autorização, mediante prévia vistoria do órgão ambiental, para execução de obras emergenciais de caráter privado quando decorrentes de acidentes de causas naturais e intempéries com vistas a mitigar ou eliminar os impactos no meio ambiente gerados pelos referidos acidentes ou intempéries;

V - a autorização, mediante prévia vistoria do órgão ambiental, para a implantação ou realização de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou para a execução de obras emergenciais de interesse público.

§ 2º O prazo da Autorização Ambiental será de até 2 (dois) anos, podendo ser excepcionalmente prorrogado por até igual período, com base em justificativa técnica do órgão ambiental.

Seção II Da Certidão Ambiental

Art. 6º A Certidão Ambiental (CA) é ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental municipal certifica a sua anuência, concordância ou aprovação quanto a situações e procedimentos específicos de interesse ambiental, em especial:

I - anuência a outros órgãos públicos em relação à conformidade do licenciamento ambiental ao procedimento em trâmite perante o órgão consultante;

II - anuência para supressão de vegetação, excetuados os casos em que a legislação exigir autorização para supressão de vegetação, nos termos do artigo anterior;

III - aprovação de área de reserva legal, localizada em propriedade ou posse rural, inclusive naquelas que deixaram de ser rurais a partir de 20 de julho de 1989, para fins de averbação à margem da inscrição de matrícula do imóvel no Registro Geral de Imóveis, vedada a alteração de sua destinação, ressalvadas as exceções previstas em lei;

IV - baixa de responsabilidade técnica pela gestão ambiental de atividade ou empreendimento;

V - cumprimento de condicionantes de licenças ou autorizações ambientais;

VI - regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem licença ambiental em data anterior à entrada em vigor desta Lei, a ser emitida após o cumprimento das obrigações oriundas de sanção administrativa aplicada e/ou daquelas fixadas em termo de ajustamento de conduta;

VII - inexistência, nos últimos 5 (cinco) anos, de dívidas financeiras ou de passivos ambientais referentes às infrações ambientais praticadas pelo requerente, ressalvados os processos administrativos em curso;

VIII - inexistência de licenciamento para empreendimentos e atividades que não estejam contemplados na Tabela do Anexo II desta Lei ou em outra norma do Município, do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA, ou ainda do Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

Seção III Da Licença Ambiental

Art. 7º A Licença Ambiental é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas na localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Art. 8º São modalidades de Licença Ambiental:

I - Licença Prévia (LP);

II - Licença de Instalação (LI);

III - Licença de Operação (LO);

IV - Licença Ambiental Simplificada (LAS);

V - Licença Prévia e de Instalação (LPI);

VI - Licença de Instalação e de Operação (LIO);

VII - Licença Ambiental de Recuperação (LAR);

VIII - Licença de Operação e Recuperação (LOR).

Art. 9º A Licença Prévia (LP) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implantação, tendo sempre em consideração o zoneamento do Plano Diretor Municipal, o Código Municipal de Obras, o Código Municipal de Posturas e o Código Tributário Municipal.

§ 1º O prazo de validade da LP será no mínimo o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e no máximo de 5 (cinco) anos.

§ 2º Para a concessão da LP deverá o empreendedor comprovar a conformidade do empreendimento ou atividade à legislação municipal de uso e ocupação do solo, mediante certidão ou declaração expedida pelo Município.

Art. 10. A Licença de Instalação (LI) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, antes de se iniciar a implantação do empreendimento ou atividade, autoriza a sua instalação de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

§ 1º O prazo de validade da LI será no mínimo o estabelecido no cronograma de instalação e pré-operação e no máximo de 6 (seis) anos.

§ 2º Nos casos em que a LI for concedida com prazo de validade inferior ao máximo com base no cronograma apresentado, e se este vier a sofrer atraso, o prazo de validade da licença poderá ser ampliado até o limite de 6 (seis) anos, mediante requerimento do interessado e desde que comprovada a manutenção do projeto original e das condições ambientais existentes quando da concessão da primeira LI.

§ 3º A LI pode autorizar a pré-operação, por prazo especificado na licença, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação.

Art. 11. A Licença de Operação (LO) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a operação de atividades ou empreendimentos implantados, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas para a operação.

§ 1º A verificação de que trata este artigo terá por base constatações de vistoria, testes de pré-operação ou qualquer meio técnico de verificação do dimensionamento e eficiência do sistema de controle ambiental e das medidas de mitigação implantadas.

§ 2º O prazo de validade da LO será no mínimo de 4 (quatro) anos e no máximo de 10 (dez) anos, neste último caso somente no caso de comprovada a implementação voluntária de programa eficiente de gestão ambiental.

§ 3º Nos casos em que a LO for concedida com prazo de validade inferior ao máximo, a licença poderá ter seu prazo de validade ampliado até o limite de 10 (dez) anos, mediante requerimento do interessado e desde que constatadas, cumulativamente:

I - a manutenção das condições ambientais existentes quando de sua concessão;

II - a implementação voluntária de programa eficiente de gestão ambiental;

III - a inexistência de notificação e auto de constatação e de infração;

IV - a correção das não conformidades decorrentes da última auditoria ambiental realizada.

§ 4º - Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 2º.

§ 5º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Art. 12. A Licença Ambiental Simplificada (LAS) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização, autoriza e estabelece as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas para a implantação e/ou a operação de empreendimentos ou atividades enquadrados na Classe 2 da Tabela constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O prazo de validade da LAS será de no máximo 10 (dez) anos.

Art. 13. A Licença Prévia e de Instalação (LPI) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental e aprova a implan-

CONTINUA



MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Claudio Valente Viana

Vice-Prefeito:

Secretaria M. de Administração e Rec. Humanos (SMARH)
DIONE BARBOSA CARUZO

Secretaria M. de Fazenda e Finanças (SMFF)
WALTER WILLIAN SOBRAL MONTEIRO

Secretaria M. Obras, Serviços Públicos, Planejamento e Indústria (SMOSPI)

Secretaria M. de Educação, Esporte e Recreação (SMEER)
LEANDRA CADINHA DEISTER

Secretaria M. de Saúde (SMS)

Secretaria M. de Agropecuária e Pesca (SMAP)
LUIS EDUARDO GONÇALVES PORTELLA

Secretaria M. de Turismo, Cultura, Comércio e Serviços (SECTUR)
MARCO AURÉLIO TAMER CASA NOVA

Secretaria M. de Desenvolvimento Social, Trabalho, Lazer e Cidadania (SMDSTLC)
KÁTIA KOZLOWSKI

Secretaria M. de Transportes Urbanos e Segurança Pública (SMTUS)
JOSÉ RENATO COSTA

Secretaria M. de Meio Ambiente e Defesa Civil (SMMADC)
RODRIGO DE AZEVEDO MEDEIROS

Chefe de Gabinete (GAP)
OSVALDO DA COSTA SILVA

Procuradoria Geral (PGM)
ILSON ROBERTO DA COSTA

Controladoria Geral (CGM)
FLÁVIO COSTA RODRIGUES

Ouvidoria Municipal

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Eduardo Paulo Corrêa – PR

Vice-Presidente: Edmundo Roberto Assunção do Amaral – PSB

1º Secretário – José Renato Siqueira da Silva – PT

2º Secretário – Albino Gonçalves Portella Junior – PP

VEREADORES

Cristiano Maia Arantes – PRB

Ivanilson Venancio da Silva – PRB

Jorge Augusto Barbosa Tavares – PR

Marcos Eli Malho – PP

Marcos José Magalhães Avelar – PMDB

Talles Tavares Barreiros – PMDB

Vânia Maria Barros dos Santos Ignácio – PDT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375
- Miguel Pereira - RJ - 1º andar - CEP 26900-000
Telefone (24) 2483-9200 / www.pmmp.rj.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375
Miguel Pereira - RJ - 1º andar - CEP 26900-000
Telefone (24) 2484-2303
Site <http://www.camaramp.rj.gov.br>
e-mail camaramiguelpereira@pmmp.rj.gov.br

EXPEDIENTE

Boletim Informativo da Prefeitura
Municipal de Miguel Pereira
criado pela Lei Municipal nº 2.030
de 17 de março de 2005

Impresso na Gráfica Palmeiras
Vassouras - RJ - Tel.: (24) 2471-3236
e-mail: graficapalmeiras@gmail.com

tação de empreendimentos ou atividades não sujeitas à elaboração de EIA-RIMA ou RAS, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser observadas.

Parágrafo único. A LPI pode ser outorgada concomitantemente à análise dos projetos de implantação e seu prazo de validade será no mínimo o estabelecido no cronograma de instalação do empreendimento ou atividade e no máximo de 6 (seis) anos.

Art. 14. A Licença de Instalação e de Operação (LIO) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental necessárias, aprova:

I - a instalação e a operação de atividade ou empreendimento que represente um potencial poluidor insignificante;

II - a realização de ampliações ou ajustes em empreendimentos e atividades já implantados e licenciados.

Parágrafo único. O prazo de validade da LIO será de no máximo de 10 (dez) anos.

Art. 15. A Licença Ambiental de Recuperação (LAR) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, de acordo com os padrões técnicos exigíveis e sempre que possível, aprova a remediação, recuperação, descontaminação ou eliminação de passivo ambiental existente em áreas públicas ou em áreas com passivo ambiental gerado por atividades ou empreendimentos fechados, desativados ou abandonados.

Parágrafo único. O prazo de validade da LAR será no mínimo o estabelecido pelo cronograma de recuperação ambiental do local e no máximo de 6 (seis) anos.

Art. 16. A Licença de Operação e Recuperação (LOR) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental autoriza a realização concomitante da operação da atividade ou do empreendimento e da recuperação de passivo ambiental, desde que não acarrete riscos à saúde da população e aos trabalhadores.

Parágrafo único. O prazo de validade da LOR não poderá ser superior a 6 (seis) anos.

Art. 17. A renovação de Licença Ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de:

I - 90 (noventa) dias da expiração de seu prazo de validade fixado na respectiva licença, para as licenças concedidas por prazo igual ou inferior a 5 (cinco) anos;

II - 120 (cento e vinte dias) da expiração de seu prazo de validade fixado na respectiva licença, para as licenças concedidas por prazo superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. O prazo de validade da licença fica automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental, desde que o requerente não tenha dado causa a atrasos no procedimento de renovação.

Art. 18. O órgão ambiental municipal, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

II - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.

III - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde ou fato novo.

Seção IV Do Termo de Encerramento

Art. 19. O Termo de Encerramento (TE) é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a inexistência de passivo ambiental que represente risco ao ambiente ou à saúde da população, quando do encerramento de determinada atividade ou após a conclusão do procedimento de recuperação mediante LAR ou LOR, estabelecendo as restrições de uso da área.

Seção V Do Documento de Averbação

Art. 20. Documento de Averbação é o ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental, cumpridos os requisitos previstos em regulamento, altera dados constantes de Licença ou Autorização Ambiental, em especial:

I - titularidade;

II - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - endereço do representante legal do empreendimento ou atividade;

IV - técnico responsável;

V - condições de validade, com base em parecer técnico do órgão ambiental;

VI - prorrogação do prazo de validade da Licença, nos casos previstos nesta Lei;

VII - erro material na confecção do diploma;

VIII - modificação da atividade, desde que não altere seu enquadramento na Tabela do Anexo Único desta Lei, tampouco altere ou descaracterize o escopo da atividade principal.

Seção VI Do Termo de Compromisso Ambiental

Art. 21. Termo de Compromisso Ambiental é o ato administrativo mediante o qual o Município, através do órgão ambiental competente, poderá tomar do empreendedor ou responsável pela atividade compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais e regulamentares, a prazo certo e mediante cominações.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES E DOS EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 22. As atividades e os empreendimentos sujeitos ao processo de licenciamento ambiental serão, na forma das normas e instruções técnicas do INEA, enquadrados em classes de acordo com seu porte e potencial poluidor, observando-se o disposto nesta Lei e na legislação municipal e estadual.

§ 1º O porte é estabelecido a partir de parâmetros que qualifiquem a atividade ou o empreendimento como mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional.

§ 2º O potencial poluidor é estabelecido a partir de parâmetros que qualifiquem a atividade ou o empreendimento como de potencial poluidor insignificante, baixo, médio ou alto.

Art. 23. As atividades e empreendimentos são classificados de acordo com a Tabela constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental são aquelas descritas no Anexo I desta Lei.

Art. 24. O órgão ambiental poderá solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, arbitrar porte e potencial poluidor específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão.

Parágrafo único. O empreendedor poderá solicitar ao órgão ambiental, mediante requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte e/ou potencial poluidor específico do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento.

Art. 25. Os empreendimentos e atividades enquadrados na Classe 1, de acordo com a Tabela constante do Anexo II e com os requisitos previstos em regulamento específico, não estão sujeitos ao licenciamento ambiental.

§ 1º Nos casos em que for atestada a inexigibilidade de licenciamento, permanecerá a obrigatoriedade de prévia obtenção de autorizações ambientais e outros instrumentos previstos na legislação, quando couberem.

§ 2º Na hipótese de considerar o empreendimento e/ou a atividade como potencialmente poluidores, o órgão ambiental competente poderá excepcionalmente exigir do empreendedor enquadrado na Classe 1 a licença ambiental, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença.

CAPÍTULO IV DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 26. Sem prejuízo das competências legais do Chefe do Executivo Municipal, A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, responsável pela formulação e o controle da política municipal para o meio ambiente, nos limites de suas atribuições, baixará normas, procedimentos e prazos para a realização do licenciamento ambiental, observado o disposto nesta Lei e na legislação pertinente.

§ 1º A documentação necessária para análise do empreendimento ou da atividade será estabelecida de acordo com a atividade, e terá como diretriz os Termos de Referência elaborados pelo órgão ambiental municipal.

§ 2º O órgão ambiental do Município poderá exigir, além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o Termo de Responsabilidade Técnica pela Gestão Ambiental (TRGA), com declaração do profissional que assumirá a responsabilidade pela gestão ambiental de atividade ou empreendimento objeto de licenciamento.

Art. 27. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 28. O órgão competente cobrará do interessado os custos dos procedimentos de emissão, renovação ou averbação de licenças ambientais e demais instrumentos de licenciamento e controle ambiental, inclusive diligências administrativas, análises, vistorias técnicas, descarte e inutilização de produtos apreendidos e outros procedimentos necessários, de acordo com os critérios e valores estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO V DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Seção I Das Infrações

Art. 29. As infrações imputadas serão aquelas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.647/2011 e posteriores alterações.

Art. 30. O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa, pelo dano que sua atividade causar ao meio ambiente ou a ordem.

Parágrafo único. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o dano ambiental não teria ocorrido.

Art. 31. A infração é imputável a quem lhe deu causa, a quem para ela concorreu ou dela se beneficiou, inclusive os gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários, locatários, arrendatários, parceiros, posseiros, desde que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos preponentes ou dos superiores hierárquicos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Aplicam-se a esta Lei, no que couber, as disposições da Lei nº 019 de 08 de Maio de 1995 – Código de Posturas Municipais, da Lei Complementar nº 007 de 24 de fevereiro de 1992 – Código de Obras, e da Lei nº 2.647 de 24 de novembro de 2011 – Infrações e Sanções Administrativas ao Meio Ambiente.

Art. 33. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 34. Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em 25 de março de 2014.

CLAUDIO VALENTE VIANA
Prefeito Municipal

CONTINUA



ANEXO I

1 - ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

GRUPO 00 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS

Extração de minérios e minerais. Extração de materiais de construção - pedra, areia, areola, argila, saibro. Extração de pedras preciosas e semi-preciosas. Extração de sal. Extração de petróleo, gás natural e outros combustíveis minerais.. Pelotização de minerais. Beneficiamento e sinterização de minerais. Beneficiamento de combustíveis minerais. Captação de água mineral.

GRUPO 02 - AGRICULTURA E EXTRAÇÃO DE VEGETAIS E SILVICULTURA

Culturas de café, laranja, limão, uva, banana e outras culturas permanentes. Culturas de algodão, arroz, cana-de-açúcar, feijão, milho, soja e outras culturas temporárias. Cultivo de verduras, legumes, flores e mudas ornamentais. Cultura e beneficiamento de sementes. Extração de folhas de carnaúba, coqueilhas de ouricuri e de outros produtos vegetais ceríficos. Extração de produtos vegetais oleaginosos. Extração de produtos vegetais medicinais e tóxicos. Extração de produtos vegetais tanantes e tintoriais. Extração de combustíveis vegetais. Extração de produtos vegetais diversos. Projetos de silvicultura e de reflorestamento.

GRUPO 03 - PECUÁRIA E CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS

Criação de gado bovino. Criação de eqüinos. Criação de asininos. Criação de muare. Criação de ovinos. Criação de caprinos. Criação de suínos. Avicultura. Apicultura. Cunicultura. Sericultura. Piscicultura. Criação de moluscos e crustáceos. Criação de outros animais não especificados.

GRUPO 05 - CAÇA E PESCA

Caça comercial Pesca comercial

GRUPO 10 - PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS

Britamento e aparelhamento de pedras para construção e ornamentais. Execução de artefatos em pedra. Fabricação de cal. Fabricação de artigos de material cerâmico ou de barro cozido, inclusive refratários. Fabricação de canos, manilhas, tubos e conexões. Fabricação de clínquer. Fabricação de cimento Fabricação de artefatos de cimento e de fibrocimento Preparação de concreto, argamassa e reboco. Fabricação de peças e ornatos de gesso e estuque Fabricação de artigos de amianto ou asbestos. Fabricação de vidro e de estruturas de vidro. Fabricação de artigos de vidro ou de cristal. Fabricação de espelhos. Fabricação de lã (fibra) de vidro e de artefatos de fibra de vidro. Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos. Beneficiamento e preparação de amianto ou asbestos. Fabricação de artigos de grafita. Fabricação de materiais abrasivos (lixas, rebolos de esmeril, pedras para afiar e semelhantes). Decoração, lapidação, gravação, espelhação, bisotagem e outros trabalhos em louças, vidros e cristais.

GRUPO 11 - METALÚRGICA

Produção de ferro gusa, sinter, ferro esponja (inclusive escória e gás de alto-forno), coque. Produção de ferro, aço e ferro-ligas em lingotes e formas semelhantes. Produção de ligas de metais não ferrosos em formas primárias. Metalurgia dos metais não ferrosos - alumínio, chumbo, cobre, cromo, estanho, níquel, tungstênio, zinco e outros. Metalurgia dos metais preciosos. Metalurgia do pó. Fabricação de granalhas e pó metálico. Têmpera, cementação e tratamento térmico de aço, recozimento de arames. Produção de peças de ferro, aço, metais não ferrosos e ligas. Montagem de artefatos de ferro, aço, metais não ferrosos e ligas. Produção de laminados, fios e arames de ferro, aço, metais não ferrosos e ligas. Produção de soldas e anodos. Fabricação de estruturas metálicas. Produção de lã de aço (esponja de aço) e de palha de aço. Fabricação de artigos de serralheria. Serviço de galvanotécnica (cobreadagem, cromagem, douragem, estanhagem, zincagem, niquelagem, prateação, chumbagem, esmaltagem e serviços afins). Serviço de revestimento com material plástico em tubos, canos, chapas, etc.

GRUPO 12 - MECÂNICA

Fabricação e montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos. Fabricação de peças e acessórios para máquinas, aparelhos e equipamentos. Fabricação e montagem de máquinas e aparelhos para indústrias. Serviços industriais de usinagem, soldas e semelhantes. Reparação ou manutenção de máquinas e equipamentos. Fabricação de armas de fogo e munição. Fabricação de equipamento bélico pesado, peças e acessórios e munição.

GRUPO 13 - MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÕES

Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos e eletrônicos, componentes, peças e acessórios. Fabricação de equipamentos e aparelhos de telefonia, radiotelegrafia, sinalização e alarme, componentes, peças e acessórios. Fabricação de pilhas e baterias. Fabricação de eletroímãs, lanternas portáteis a pilha ou a magneto. Fabricação de lâmpadas e componentes. Fabricação de aparelhos eletrotécnicos e galvanotécnicos. Fabricação de fitas e disco magnéticos. Montagem de equipamentos elétricos, eletrônicos, de telefonia, de sinalização e de alarme . Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações.

GRUPO 14 - MATERIAL DE TRANSPORTE

Construção de embarcações. Construção e montagem de aviões. Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários. Fabricação e montagem de máquinas, turbinas, motores, caldeiras, locomotivas, vagões e máquinas. Fabricação de componentes, peças e acessórios para embarcações, aviões e veículos rodoviários e ferroviários. Reparação e manutenção de veículos e motores para veículos. Fabricação de bicicletas e triciclos e "side-cars", peças e acessórios. Fabricação de veículos de tração animal, carrinhos para bebês, carros e carrinhos de mão para transporte de carga e outros veículos. Fabricação de estofados e bancos para veículos.

GRUPO 15 - MADEIRA

Serrarias - produção de madeira bruta desdobrada e produtos de madeira resserrada. Produção de lâminas de madeira, chapas e placas de madeira, revestida ou não com material plástico. Produção de casas de madeira pré-fabricadas, estruturas e vigamentos de madeira para construção. Fabricação de esquadrias e peças de madeira. Fabricação de artefatos de madeira. Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada. Fabricação de artigos de cortiça. Produção de lenha e carvão vegetal. Tratamento de madeira.

GRUPO 16 - MOBILIÁRIO

Fabricação de móveis de madeira, inclusive os recobertos com lâminas plásticas ou estofados; móveis de junco, vime, bambu e palha trançada; armários, estantes, prateleiras, caixas e gabinetes de madeira. Fabricação de móveis de metal e de material plástico. Fabricação de colchões, travesseiros, almofadas, acolchoados, edredons e outros artigos de colchoaria. Fabricação de persianas de qualquer material. Montagem e acabamento de móveis (envernizamento, esmaltagem, laqueação e operações similares).

GRUPO 17 - PAPEL E PAPELÃO

Fabricação de celulose de madeira, fibra, bagaço de cana ou outros materiais, inclusive celulose semiquímica. Fabricação de pasta mecânica e polpa de madeira. Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão a partir de celulose, pasta mecânica ou aparas de papel. Fabricação de papel aluminizado, prateado, dourado, etc. Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina e cartão. Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante.

GRUPO 18 - BORRACHA

Beneficiamento da borracha natural, borracha sintética e vulcanização de látex. Regeneração de borracha natural e sintética. Fabricação de pneumáticos e câmaras-de-ar. Fabricação de material para recondicionamento de pneumáticos. Recondicionamento e recauchutagem de pneumáticos Fabricação de laminados e fios de borracha, inclusive fios recobertos. Fabricação de artefatos de borracha. Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha. GRUPO 19 - COUROS, PELES E PRODUTOS SIMILARES Secagem e salga de couros e peles. Curtimento e outras preparações de couros e peles. Fabricação de artigos de couro.

GRUPO 20 - QUÍMICA

Produção de elementos químicos e de produtos químicos orgânicos e inorgânicos. Fabricação de produtos de refino de petróleo. Fabricação de produtos derivados da destilação do carvão-depedra. Fabricação de gás de hulha e de nafta. Fabricação de asfalto, inclusive concreto asfáltico. Fabricação de óleos e graxas lubrificantes. Recuperação de óleos lubrificantes, solventes e outros produtos derivados do processamento do petróleo e destilação do carvão-de-pedra. Fabricação de matérias plásticas e plastificantes. Fabricação de fios e fibras artificiais e sintéticos. Fabricação de borrachas sintéticas (elastômeros), inclusive látex sintético. Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes, fósforos de segurança e artigos pirotécnicos. Produção de óleos e ceras vegetais. Produção de óleos, gorduras e ceras de origem animal. Produção de óleos essenciais vegetais. Recuperação de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais. Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos. Fabricação de produtos de limpeza. Fabricação de inseticidas, germicidas e fungicidas. Fabricação de tintas, esmaltes, lacas e vernizes, impermeabilizantes, solventes, secantes e massas preparadas para pintura e acabamento. Fabricação de pigmentos e corantes. Fabricação de adubos, fertilizantes, e corretivos do solo. Fabricação de amidos, dextrinas, adesivos, gomas adesivas, colas e substâncias afins. Fabricação de substâncias tanantes e mordentes. Transformação (estado físico) e mistura de gases.

GRUPO 21 - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, não dosados. Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários, dosados. Fabricação de produtos homeopáticos.

GRUPO 22 - PERFUMARIA, SABÕES E VELAS

Fabricação de produtos de perfumaria. Fabricação de detergentes básicos (para produção de sabonetes, xampus, sabões industriais e domésticos, preparados para limpeza, etc.). Fabricação de sabões e detergentes de uso doméstico. Fabricação de velas.

GRUPO 23 - PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico, inclusive fita rafia e cordoalha. Fabricação de espuma de material plástico expandido. Regeneração de material plástico. Fabricação de artigos de material plástico. Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins. Pigmentação, tingimento e outros beneficiamentos de material plástico. Fabricação de artigos diversos de material plástico reforçados com fibra de vidro.

GRUPO 24 – TEXTIL

Beneficiamento de fibras têxteis vegetais. Beneficiamento de matérias têxteis de origem animal. Fabricação de estopa, de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis. Fiação e tecelagem. Fabricação de linhas e fios para coser e bordar. Fabricação de tecidos de malha. Fabricação de artigos de tricotagem. Fabricação de meias Fabricação de artigos de passamanaria. Fabricação de feltros. Fabricação de tecidos de crina, inclusive entreteias. Fabricação de tecidos felpudos Fabricação de tecidos impermeáveis e de acabamento especial. Fabricação de mantas de fibras artificiais ou sintéticas para usos industriais. Acabamento de fios e tecidos. Fabricação de artigos de cordoaria. Fabricação de redes e sacos. Fabricação de artigos de tapeçaria. Fabricação de artigos de tecidos, inclusive impermeáveis.

GRUPO 25 - VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS

Confecção de roupas e agasalhos de qualquer material. Fabricação de chapéus. Fabricação de calçados. Confecção de partes de calçados. Fabricação de acessórios do vestuário. Confecção de artefatos diversos de tecidos. Tingimento, estamparia e outros acabamentos em roupas e artefatos diversos de tecidos.

GRUPO 26 - PRODUTOS ALIMENTARES

Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares diversos. Preparação de refeições e alimentos. Produção de conservas de frutas, legumes e outros vegetais. Preparação de especiarias e condimentos. Fabricação de doces, bombons, chocolates, balas, caramelos e gomas de mascar. Abate de animais e preparação de conservas de carne, inclusive subprodutos. Preparação de conservas de carne e produtos de salchicharia. Preparação de pescado. Fabricação de conservas do pescado. Frigoríficos em geral. Resfriamento e preparação do leite. Fabricação de produtos de laticínios. Refinação e moagem de açúcar. Fabricação de glicose de açúcar. Fabricação de produtos de padaria e confeitaria. Fabricação de artigos de pastelaria. Fabricação de massas alimentícias, biscoitos e bolachas. Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais; produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal. Fabricação de sorvetes, bolos e tortas. Preparação de sal de cozinha. Fabricação de

vinagre. Fabricação de fermentos e leveduras. Fabricação de gelo. Fabricação e preparação de produtos dietéticos. Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

GRUPO 27 – BEBIDAS

Fabricação de vinhos, aguardentes, cervejas e chopes. Fabricação de refrigerantes. Engarrafamento e gaseificação de águas minerais. Fabricação de sucos de frutas, legumes e outro vegetais e de xaropes para refrescos. Fabricação de essências e insusos artificiais para uso na indústria de bebidas.

GRUPO 28 – FUMO

Preparação do fumo em folha, em rolo ou em corda. Fabricação de cigarros, de fumos desfiados e de fumo em pó. Fabricação de charutos e cigarrilhas.

GRUPO 29 - EDITORIAL E GRÁFICA

Edição, edição e impressão de jornais, periódicos e livros. Impressão tipográfica, litográfica e "off-set". Pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares. Produção de matrizes para impressão.

GRUPO 30 – DIVERSOS

Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida. Fabricação de seringas e agulhas hipodérmicas e de material para usos médico e odontológico. Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos. Fabricação de material fotográfico. Fabricação de instrumentos óticos. Fabricação de material ótico. Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas e de minérios. Fabricação de artigos de joalheria e ourivesaria. Fabricação de artigos de bijuterias. Cunhagem de moeda de metal. Fabricação de instrumentos musicais. Produção de discos musicais. Fabricação de escovas, broxas, pinéis, vassouras, espanadores e semelhantes. Fabricação de brinquedos. Fabricação de artigos para caça e pesca, esporte e jogos recreativos. Fabricação de aviamentos para costura (botões, colchetes, fechos, fivelas, etc.). Fabricação de artefatos de pelos, plumas, chifres e garras. Fabricação de perucas Fabricação de canetas, lápis, fitas para máquina e outros artigos para escritório. Fabricação de quadros-negros, lousas e outros artigos escolares. Fabricação de painéis luminosos, placas para propagandas e outros afins. Fabricação de filtros para cigarros. Fabricação de isqueiros e acendedores automáticos para fogões. Montagem de filtros de água potável para uso doméstico.

GRUPO 31 - UNIDADES AUXILIARES DE APOIO INDUSTRIAL E SERVIÇOS DE NATUREZA INDUSTRIAL

Captação e produção de água tratada. Produção de ar comprimido. Produção de energia calorífica. Produção de frio industrial. Produção de vapor industrial. Produção e distribuição de energia elétrica. Produção e distribuição de gás canalizado. Envasamento e acondicionamento de produtos diversos. Estocagem de produtos, artigos diversos e resíduos. Tratamento, recuperação e destinação final de resíduos industriais e esgoto sanitário. Operação de laboratórios de controle de qualidade, de pesquisa e outros. Realização de serviços de corte de metais, Realização de serviços de recuperação de sucatas em geral. Realização de serviços de pintura industrial e jateamento. Realização de serviços de limpeza e recuperação de tanques e semelhantes. Realização de serviços de remediação de área degradada ou contaminada

GRUPO 33 - CONSTRUÇÃO CIVIL

Construção e acréscimos de edificações. Implantação, ampliação e obras de manutenção de rodovias, ferrovias e linhas de metrô, aeroportos e campos de pouso. Implantação, ampliação e obras de manutenção de terminais rodoviários e ferroviários, portos e terminais marítimos e fluviais, instalações portuárias - docas, muralhas de cais, atracadouros, marinas, etc. Implantação, ampliação e obras de manutenção de canais de navegação, eclusas e semelhantes. Implantação, ampliação e obras de manutenção de oleodutos, gasodutos e minerodutos. Obras hidráulicas - construção de barragens, abertura de barras e embocaduras, construção de enrocamentos, transposição de bacias, microdrenagem, mesodrenagem e macrodrenagem, canalizações, retificações, construção de diques e abertura de canais de irrigação. Construção, ampliação e obras de manutenção de pontes, viadutos, elevados e túneis. Obras públicas de urbanização. Implantação de áreas de recreação pública e privada - parques, estádios, piscinas, pistas de competição. Implantação de loteamentos residenciais, comerciais e industriais. Parcelamento do solo para assentamento rural. Distrito e Polo Industrial Realização de serviços geotécnicos. Concretagem de estrutura, armações de ferro, formas para concreto e escoramento. Implantação de sistemas elétricos de ventilação e refrigeração; instalações hidráulicas e de gás; sistemas de prevenção de incêndio, de segurança, de alarme e semelhantes. Montagem e instalação de elevadores e escadas rolantes. Corte e aterro para nivelamento de greide (terraplenagem). Pavimentação de estradas, vias urbanas e pavimentação especial. Preparação do leito de linhas férreas. Sinalização de tráfego em rodovias, ferrovias e centros urbanos, de balizamento e orientação para pouso e navegação marítima, fluvial e lacustre. Montagem de estrutura e obras de pré-moldados e treliçados. Dragagem. Realização de aterro sobre espelho d'água (hidráulico).

GRUPO 34 - ÁLCOOL E AÇÚCAR

Produção de álcool a partir de cana-de-açúcar, cereais, raízes e outras fontes. Fabricação de açúcar.

GRUPO 35 - SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Produção e distribuição de energia elétrica. Produção e distribuição de gás canalizado. Captação, tratamento, distribuição e abastecimento de água potável. Coleta e tratamento de esgoto sanitário de municipalidade. Coleta e tratamento de esgoto sanitário. Limpeza pública, remoção e processamento de resíduos sólidos urbanos (lixo) e aterro sanitário. Implantação de cemitérios e fornos crematórios. Implantação de sistemas de telecomunicações em geral (centrais telefônicas, redes de telefonia e telegrafia, telefonia celular, sistemas de rádio e televisão etc.)

GRUPO 47 – TRANSPORTE

Transporte de produtos perigosos por oleoduto, gasoduto ou mineroduto. Transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário de produtos e resíduos perigosos. Transporte rodoviário de resíduos provenientes de sistemas de tratamento e coletores de esgoto sanitário. Transporte rodoviário de resíduos provenientes de serviços de saúde. Transporte rodoviário de resíduos da construção civil. Transporte rodoviário de resíduos urbanos (lixo)

GRUPO 51 - SERVIÇOS DE ALOJAMENTO, DE ALIMENTAÇÃO, PESSOAIS E DE HIGIENE PESSOAL E DE SAÚDE

Realização de serviços de lavanderia e tinturaria.



GRUPO 55 - SERVIÇOS AUXILIARES DIVERSOS

Operação de laboratórios de análises, de pesquisas e fotográficos. Realização de serviços de recuperação e manutenção de veículos. Realização de serviços de abastecimento de veículos. Realização de serviços de movimentação de cargas em portos. Realização de serviços de controle de vetores e pragas urbanas. Realização de serviços de limpeza e higienização de reservatórios de água.

Anexo II

CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS /ATIVIDADES

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Mínimo	Classe 1A	Classe 2A	Classe 2B	Classe 3A
Pequeno	Classe 1B	Classe 2C	Classe 3B	Classe 4A
Médio	Classe 2D	Classe 2E	Classe 4B	Classe 5A
Grande	Classe 2F	Classe 3C	Classe 5B	Classe 6A
Excepcional	Classe 3D	Classe 4C	Classe 6B	Classe 6C

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP: 26.900-000
Tel: (24) 2484-1234 – Fax: (24) 2484-4500 – Home-Page: www.pmmp.rj.gov.br – O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 4.346 DE 24 DE MARÇO DE 2014

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Orçamentária nº 2.820, de 12 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º) - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

FONTE 01 – R\$ 25.000,00 (Recursos Próprios)
FONTE 05 – R\$ 10.000,00 (Recursos Royalties União)
FONTE 14 – R\$ 10.000,00 (Recursos Royalties Estado)

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO

01.02.000.01.122.001.2.004 – Manutenção de Veículos Automotores – Câmara

ELEMENTO DA DESPESA:

30.90.30.99.01	Material de consumo - Outros	R\$	20.000,00
33.90.39.99.01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R\$	5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PROGRAMA DE TRABALHO

02.03.000.04.122.004.2.010 – Manutenção e Funcionamento do Órgão – SMA

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.19.14	Assinaturas e Publicações	R\$	10.000,00
----------------	---------------------------	-----	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, PLANEJAMENTO E INDÚSTRIA

PROGRAMA DE TRABALHO

02.08.000.15.122.022.2.082 – Manutenção e Funcionamento do Órgão – SMO

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.19.05	Assinaturas e Publicações	R\$	10.000,00
----------------	---------------------------	-----	-----------

Art. 2º) - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo das anulações parciais dos Programas de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA DE TRABALHO

01.02.000.01.122.044.2.002 – Manutenção e Funcionamento do Órgão – Administração Geral

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.99.01	Material de Consumo - Outros	R\$	25.000,00
----------------	------------------------------	-----	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PROGRAMA DE TRABALHO

02.03.000.04.122.004.1006 – Realização de Concurso Público

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.14	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R\$	10.000,00
----------------	--	-----	-----------

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, PLANEJAMENTO E INDÚSTRIA

PROGRAMA DE TRABALHO

02.08.000.15.452.025.1.024 – Pavimentação, Drenagem, Meio-Fio e Esgotamento Sanitário

ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.51.01.05	Execução de Obras e Projetos	R\$	10.000,00
----------------	------------------------------	-----	-----------

Art. 3º) - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 24 de março de 2014

CLÁUDIO VALENTE VIANA
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO Nº 4.347 DE 27 DE MARÇO DE 2014

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Orçamentária nº 2.820, de 12 de dezembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º) - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 134.305,06 (cento e trinta e quatro mil, trezentos e cinco reais e seis centavos), obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

FONTE 01 – R\$ 34.160,00 (Recursos Próprios)
FONTE 03 – R\$ 100.145,06 (Recursos SUS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.013.2.021 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.03	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R\$	20.145,06
----------------	--	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.301.013.2.035 – Atenção Básica em Saúde - PAB

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.30.10.03	Material Conservação, Manutenção, Adaptação Veículos Próprios	R\$	80.000,00
----------------	---	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.301.012.2.037 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.08.00.01	Outros Benefícios Assistenciais	R\$	2.000,00
31.90.94.00.01	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	10.000,00
33.90.36.99.01	Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Outros	R\$	22.160,00

Art. 2º) - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo das anulações totais e parciais dos Programas de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

PROGRAMA DE TRABALHO

02.05.000.99.999.999.9.999 – Reserva de Contingência

ELEMENTO DA DESPESA:

99.99.99.99.01	Reserva de Contingência	R\$	10.000,00
----------------	-------------------------	-----	-----------

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.301.012.1.025 – Construção, Ampliação e Reforma de Postos de Saúde

ELEMENTO DA DESPESA:

44.90.51.01.01	Execução de Obras e Projetos	R\$	22.160,00
----------------	------------------------------	-----	-----------

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.012.2.121 – Média e Alta Complexidade - MAC

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.29.03	Exames Complementares	R\$	100.145,06
----------------	-----------------------	-----	------------

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.305.013.2.080 – Controle de Vetores e Zoonoses

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.01	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R\$	1.000,00
44.90.52.99.01	Equipamentos e Materiais Permanente - Outros	R\$	1.000,00

Art. 3º) - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 27 de março de 2014

CLÁUDIO VALENTE VIANA
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

PORTARIA Nº 0121, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no artigo 67 e no artigo 73, inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor público **DIEGO SILVEIRA DA SILVA**, matrícula 01/2363, nomeado para exercer o cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SMARH), para atuar como **Fiscal de Contrato Administrativo** celebrado com o Município de Miguel Pereira, com a atribuição de acompanhar a execução e fiscalizar a correta exação do objeto dos termos contratuais do seguinte contrato administrativo:

Contrato Administrativo nº 034A/2013 - Petrobras Distribuidora S/A - Abastecimento da frota - Pregão SRP nº 38/2013 - Processo Administrativo nº 4979/2013.

Art. 2º - Fica o fiscal de contrato obrigado a observar o disposto nos §1º e §2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 21 de março de 2014.

Cláudio Valente Viana
Prefeito Municipal

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2483-9200 – Divisão de Pessoal, ramal 9210 / Home-Page: www.pmmp.rj.gov.br
O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

PORTARIA Nº 0122, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a partir de 28 de fevereiro de 2014, o art. 2º da Portaria nº 0756, de 01 de novembro de 2013, que concedeu Gratificação de Representação (GR), num percentual de 100% (cem por cento), sobre a retribuição básica do Símbolo correspondente, ao servidor **DILSON VIEIRA MOL**, ocupante do Cargo em Comissão de Superintendente Operacional, Símbolo DAS-2, matrícula 01/2215, de acordo com os artigos 86 a 88, da Lei Complementar nº 038, de 28 de janeiro de 1998, c/c o artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 194, de 16 de janeiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 21 de março de 2014.

Claudio Valente Viana
Prefeito Municipal

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2483-9200 – Divisão de Pessoal, ramal 9210 / Home-Page: www.pmmp.rj.gov.br
O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

PORTARIA Nº 0123, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a partir de 28 de fevereiro de 2014, o art. 2º da Portaria nº 0049, de 10 de janeiro de 2013, que concedeu Gratificação de Representação (GR), ao servidor efetivo estável, **ISAIAS SANTOS CONCEIÇÃO**, Trabalhador Braçal, matrícula 01/2411, ocupante da função de Chefe da Seção de Controle Técnico (SECTE), Símbolo CAI-2, da Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca (SMAP) num percentual de 100% (cem por cento), sobre a retribuição básica do símbolo correspondente, de acordo com os artigos 86 a 88, da Lei Complementar nº 038, de 28 de janeiro de 1998.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 21 de março de 2014.

Claudio Valente Viana
Prefeito Municipal

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2483-9200 – Divisão de Pessoal, ramal 9210 / Home-Page: www.pmmp.rj.gov.br
O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

PORTARIA N.º 0124, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a partir de 28 de fevereiro de 2014, o art. 2º da Portaria n.º 0150, de 04 de fevereiro de 2013, que concedeu Gratificação de Representação (GR), num percentual de 70% (setenta por cento), sobre a retribuição básica do Símbolo correspondente, ao servidor **ANDREI ALVES GUEDES**, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor de Matas e Florestas, Símbolo DAS-4, de acordo com os artigos 86 a 88, da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, c/c o artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 194, de 16 de janeiro de 2013.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 21 de março de 2014.

Claudio Valente Viana
Prefeito Municipal

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2483-9200 – Divisão de Pessoal, ramal 9210 / Home-Page: www.pmmp.rj.gov.br
O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

PORTARIA N.º 0125, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 01 de março de 2014, Gratificação de Representação (GR), aos servidores abaixo relacionados, sobre a retribuição básica do Símbolo correspondente, de acordo com os artigos 86 a 88, da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, c/c o artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 194, de 16 de janeiro de 2013.

Mat.	Nome	Função	Símbolo	Perc.
05/2919	Andrei Alves Guedes	Supervisor de Matas e Florestas	DAS-4	50%
05/2582	Dilson Vieira Mol	Superintendente Operacional	DAS-2	100%
05/2915	Evandro Carlos C. Barreto	Coordenador Geral da Praça da Ponte	DAS-3	+25%
01/2411	Isaías Santos Conceição	Trabalhador Braçal	CAI-2	100%

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se..
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 21 de março de 2014.

Claudio Valente Viana
Prefeito Municipal

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2483-9200 – Divisão de Pessoal, ramal 9210 / Home-Page: www.pmmp.rj.gov.br
O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

PORTARIA N.º 0126, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a partir de 28 de fevereiro de 2014, a Portaria n.º 0281, de 01 de março de 2013, que concedeu Gratificação de Atividade, num percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico, ao servidor efetivo (em Estágio Probatório) **JORGE ANTONIO BORGES**, Motorista de Veículos de Carga/Passageiros, matrícula 01/2756, de acordo com o artigo 91, da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 21 de março de 2014.

Claudio Valente Viana
Prefeito Municipal

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2483-9200 – Divisão de Pessoal, ramal 9210 / Home-Page: www.pmmp.rj.gov.br
O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

PORTARIA N.º 0127, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a partir de 28 de fevereiro de 2014, a Portaria n.º 0348, de 19 de junho de 2012, que concedeu Gratificação de Atividade, num percentual de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico, ao servidor efetivo estável **JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO SILVA**, Trabalhador Braçal, matrícula 01/2472, de acordo com o artigo 91, da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998.

Art. 2º - REVOGAR, a partir de 28 de fevereiro de 2014, o art. 1º da Portaria n.º 0233, de 01 de março de 2013, que concedeu Gratificação de Atividade, num percentual de mais 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre o vencimento básico, ao referido servidor, de acordo com o artigo 91, da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 21 de março de 2014.

Claudio Valente Viana
Prefeito Municipal

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2483-9200 – Divisão de Pessoal, ramal 9210 / Home-Page: www.pmmp.rj.gov.br
O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

PORTARIA N.º 0128, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR, a partir de 28 de fevereiro de 2014, o nome da servidora efetiva (em Estágio Probatório) **DILMA NUNES DE CASTRO**, Auxiliar de Artífice, matrícula 01/2810, da Portaria n.º 0489, de 10 de junho de 2013, que concedeu Gratificação de Atividade (GA), num percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico, de acordo com o artigo 91, da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 21 de março de 2014.

Claudio Valente Viana
Prefeito Municipal

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2483-9200 – Divisão de Pessoal, ramal 9210 / Home-Page: www.pmmp.rj.gov.br
O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

PORTARIA N.º 0129, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a partir de 28 de fevereiro de 2014, a Portaria n.º 0164, de 02 de maio de 2011, que concedeu Gratificação de Atividade (GA), num percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento básico, à servidora efetiva estável, **VILMA FREITAS DA SILVA LIMA**, Auxiliar Administrativo, matrícula 01/0042, de acordo com o artigo 91, da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 21 de março de 2014.

Claudio Valente Viana
Prefeito Municipal

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2483-9200 – Divisão de Pessoal, ramal 9210 / Home-Page: www.pmmp.rj.gov.br
O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

PORTARIA N.º 0130, DE 21 DE MARÇO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 01 de março de 2014, Gratificação de Atividade, incidente sobre o vencimento básico, aos servidores abaixo relacionados, de acordo com o artigo 91, da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998.

Mat.	Nome	Função	Secretaria	Perc.
01/2810	Dilma Nunes de Castro	Auxiliar de Artífice	SECTUR	50%
01/2756	Jorge Antonio Borges	Mot. de Veic. de Carga/Passageiros	SMDSTLC	50%
01/2472	José Luiz da Conceição Silva	Trabalhador Braçal	SMOSPI	50%
01/0042	Vilma Freitas da Silva Lima	Auxiliar Administrativo	SMDSTLC	50%

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se..
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 21 de março de 2014.

Claudio Valente Viana
Prefeito Municipal

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2483-9200 – Divisão de Pessoal, ramal 9210 / Home-Page: www.pmmp.rj.gov.br
O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

PORTARIA N.º 0131, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir de 24 de março de 2014, os servidores, abaixo relacionados, como encarregados das respectivas turmas da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Planejamento e Indústria (SMOSPI).

Mat.	Nome	Cargo	Turma
05/2933	Almir de Oliveira Monteiro	Coordenador de Obras	Máquinas e Equipamentos Pesados
01/0196	Eduardo de Oliveira	Artífice de Alvenaria/Pintura	Pavimentação
05/2915	Evandro Carlos C. Barreto	Coord. Geral da Praça da Ponte	Oficiais de Obras
01/2472	Jose Luiz da C. Silva	Trabalhador Braçal	Saneamento Básico e Pintura
01/0152	Paulo Ricardo R. Pedrozo	Técnico em Edificações	Parques, Jardins, Valas, Capina e Varrição

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 24 de março de 2014.

Claudio Valente Viana
Prefeito Municipal

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2483-9200 – Divisão de Pessoal, ramal 9210 / Home-Page: www.pmmp.rj.gov.br
O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Divisão de Previdência – D I P R E V
Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Miguel Pereira - FAPEMP

PORTARIA N.º 0132, 24 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA à Servidora Efetiva Estável, ARAGUACI RORIZ DE QUEIROZ.”

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2010/2014, datado de 06/03/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Benefício de APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, a Servidora Efetiva Estável **ARAGUACI RORIZ DE QUEIROZ**, ASSISTENTE SOCIAL, matrícula. 01/1067, nível 47, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Lazer e Cidadania – (SMDSTLC), a partir de 04 de março de 2014, conforme art. 18, Inciso II da Lei nº 1759 de 10 de dezembro de 2001 e Constituição Federal.



Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 24 de março de 2014.

Claúdio Valente Viana
Prefeito Municipal

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ. – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2483-9200 – Fax: (0xx24) 2484-3121
Divisão de Previdência – Ramal 9208 – Home-Page: www.pmmp.rj.gov.br
O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

PORTARIA N.º 0133, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a partir desta data, a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Lazer e Cidadania, **KATIA KOZLOWSKI VIANA**, como Articuladora Municipal do Programa Prefeito Amigo da Criança, Gestão 2013-2016.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 25 de março de 2014.

Claudio Valente Viana
Prefeito Municipal

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2483-9200 – Divisão de Pessoal, ramal 9210 / Home-Page: www.pmmp.rj.gov.br
O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

PORTARIA N.º 0134, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal n.º 2.275 de 15 de março de 2007, alterada através da Lei 2.339 de 10 de dezembro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB:

Representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Adriana da Conceição Silva
Suplente: Wilson de Castro Melo

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Karla Barros Felix
Suplente: Anna Carolina Chaves Victorino Carvalho

Representantes dos Diretores das Escolas Públicas

Titular: Tânia de Fátima Alves da Silva
Suplente: Vanda Silveira Rodrigues

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública

Titular: Selma Regina de Oliveira
Suplente: Débora Fabiani Leite

Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas

Titular: Marta Célia dos Santos de Castro Silva
Suplente: Ivonete Pereira da Silva

Representantes dos Pais e alunos da Educação Básica Pública

1º Titular: Edlamarcia Faria de Oliveira
1º Suplente: Elanimar Faria de Oliveira Pacheco
2º Titular: Riva Cusnir Valans
2º Suplente: João Batista Doro

Municipais

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública

Titular: Priscila dos Santos Caruzo
Suplente: Fabiana Lomelino

Secundaristas

Titular: Juliane de Souza da Costa
Suplente: Ângela Maria Mendes

Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Greice da Rocha Caetano Pereira
Suplente: Ana Cristina Barros

Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Jupiara Pereira Santos
Suplente: Rosemeri dos Santos de Carvalho

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de dois (02) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente, sendo eleita, nesta data, **Presidente** do Conselho do FUNDEB **Selma Regina de Oliveira** e **Vice-Presidente Edlamarcia Faria de Oliveira**, para o período de 21 de agosto de 2013 a 20 de agosto de 2015;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 25 de março de 2014.

Claudio Valente Viana
Prefeito Municipal

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2483-9200 – Divisão de Pessoal, ramal 9210 / Home-Page: www.pmmp.rj.gov.br
O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

PORTARIA N.º 0135, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a partir de 24 de março de 2014, o servidor **MARCIO VIANA DA SILVA**, matrícula 05/3080, ocupante do Cargo em Comissão de Superintendente de Vigilância Sanitária, Símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), o qual fora nomeado através da Portaria n.º 0076, de 24 de fevereiro de 2014.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira.
Em, 25 de março de 2014.

Claudio Valente Viana
Prefeito Municipal

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2483-9200 – Divisão de Pessoal, ramal 9210 / Home-Page: www.pmmp.rj.gov.br
O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

PORTARIA N.º 0136, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

O Prefeito Municipal de Miguel Pereira, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PROGRESSÃO, por mérito profissional, dentro do mesmo cargo a partir do mês de fevereiro de 2014, com fulcro no artigo 26, parágrafo único, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 038, de 28 de janeiro de 1998, ao seguinte servidores efetivo estável, por haver completado mais 02 (dois) anos de efetivo exercício:

Mat.	Nome	Cargo	Nível	Período
01/0438	Paulo Emygdio L. Simões	Fiscal de Obras e Urbanismo	41/42	08.02.12 a 07.02.14

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 25 de março de 2014.

Claudio Valente Viana
Prefeito Municipal

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2483-9200 – Divisão de Pessoal, ramal 9210 / Home-Page: www.pmmp.rj.gov.br
O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Miguel Pereira – FAPEMP

D I P R E V - EXTRATOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Fixados os Proventos de Aposentadoria, Processo nº 2010/2014, ARAGUACI RORIZ DE QUEIROZ, matrícula 01/1067, Cargo ASSISTENTE SOCIAL, APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, Planilha de Proventos anexa ao Processo Nº2010/2014.

Fica ratificada a dispensa de licitação, em favor de **LEONARDO ROCHA MORAES**. Objetivando contratação de prestação de serviços como Agente Administrativo, pelo período de 03 meses, ao valor de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais) nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8666/93, conforme documentação constante do processo nº 1987/2014 em 12 de março de 2014.

OMITIDO NO BIM 306.

Fica ratificada a dispensa de licitação, em favor de **PRISCILA CANELLAS BARBOSA FERREIRA**. Objetivando contratação de prestação de serviços como Médico PSF, pelo período de 03 meses, ao valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) nos termos do art. 24, Inciso IV da Lei nº 8666/93, conforme documentação constante do processo nº 1935/2014 em 13 de março de 2014.

OMITIDO NO BIM 306.

Fica dispensada de licitação, em favor de **CRISTINA MARIA FONSECA DE SOUSA**. Objetivando serviços a serem prestados como Coordenadora do CRAS para atender a SMDSTLC, ao valor de R\$ 2.820,00 (dois mil oitocentos e vinte reais) nos termos do art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8666/93, conforme documentação constante do processo nº 0774/2014, empenho nº 360 de 11/03/2014 – RECURSOS PRÓPRIOS.

OMITIDO NO BIM 303.

Fica dispensada de licitação, em favor de **CINTHIA DE SOUZA DOS SANTOS**. Objetivando locação de imóvel sito a rua Dona Pessoinha, nº 209, onde funciona a sede da SMS, ao valor de R\$ 25.772,63 (vinte e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos) nos termos do art. 24, Inciso X, da Lei nº 8666/93, conforme documentação constante do processo nº 0319/2014, empenho nº 624 de 27/03/2014 – RECURSOS ROYALTIES ESTADO.

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação, em favor de **ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD**. Objetivando pagamento de prestação de serviços de arrecadação de tarifas referente a shows e eventos musicais promovidos pela SECTUR, ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) nos termos do art. 25, Caput, da Lei nº 8666/93, conforme documentação constante do processo nº 0454/2014 em 18 de março de 2014.

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação, em favor de **TNT TELECOMUNICAÇÕES - LTDA**. Objetivando locação de equipamento para comunicação Via Rádio do SAMU, com link para repetidora de Três Rios, ao valor mensal de R\$ 2.238,34 (dois mil duzentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos) nos termos do art. 25, Caput, da Lei nº 8666/93, conforme documentação constante do processo nº 0789/2014 em 27 de março de 2014.

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação, em favor de PUBLIDATA INFORMATICA LTDA ME. Objetivando Licença de uso anual do software da LDO 2015, ao valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) nos termos do art. 25, Caput, da Lei nº 8666/93, conforme documentação constante do processo nº 02387/2014 em 28 de março de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2014

- Partes: Prefeitura Municipal de Miguel Pereira e Eságua Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
- Objeto: contratação de empresa especializada que execute serviços de manutenção da rede coletora e operação da Estação de Tratamento de Esgoto situada em Barão de Javary.
- Vigência: 28/02/2014 a 27/02/2015.
- Processo: 0140/2014
- Data da Assinatura: 28/02/2014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2014

- Partes: Prefeitura Municipal de Miguel Pereira e TNT Telecomunicações – Ltda.
- Objeto: Locação de equipamento para comunicação Via Rádio do SAMU, com link para a repetidora de Três Rios.
- Vigência: 27/03/2014 a 26/03/2015.
- Processo: 0789/2014
- Data da Assinatura: 27/03/2014
- Valor mensal: R\$ 2.238,34

Homologo Pregão Presencial nº 003/2014 –Objeto: Contratação de empresa especializada que execute serviços de manutenção da rede coletora e operação da Estação de Tratamento de Esgoto situada em Barão de Javary, por um período de 12 (doze) meses. Processo nº 0140/2014. Tendo como vencedora a empresa: ESAGUA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA. Conforme laudas neste procedimento administrativo.

Miguel Pereira, 07 de fevereiro de 2014.

Cláudio Valente Viana
Prefeito Municipal

OMITIDO NO BIM 302.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2014/SRP

- Objeto: Aquisição de materiais de limpeza e afins.
- Pregão: 001/2014 SRP
- Processo: 10044/2013
- Data de assinatura: 20/02/2014
- Vigência: 12 (doze) meses.

OMITIDO NO BIM 303

ADESÃO À ATA REGISTRO DE PREÇOS 039/2013

Adesão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SMARH) à Ata de Registro de Preços nº 39/2013, referente ao Pregão 039/2013, tendo como objeto aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de aro para veículos desta prefeitura.
Programa de Trabalho – 02.1.03.04.122.004.2.010
Elemento de Despesa: 33.90.30.10
Recursos: 01, 14.
Empresas Vencedoras: Auto Posto Bom Clima Ltda., Distribuidora de Pneus Mil Ltda. e Kansas Auto Peças Comercial Ltda.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS Nº 0871

Partes: União e Prefeitura Municipal de Miguel Pereira .
Objeto: Doação de 01 (um) automóvel marca/modelo FIAT PALIO WEEKEND, modelo 2013, para desenvolvimento de ações de fortalecimento do Conselho Tutelar instalado no município.
Valor: R\$ 40.811,20 (quarenta mil oitocentos e onze reais e vinte centavos)
Processo: 2606/2014
Data da Assinatura: 26/03/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375

Centro

Miguel Pereira

RJ

FORNECEDORES VENCEDORES

Pregão: 01/2014

Data: 22/01/2014

Processo Adm: 10044/2013

Fornecedor

ADNUS COMERCIO E SERVICOS LTDA	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
1 ÁGUA SANITÁRIA - CX C/12	CX	242,00	17,1000	4.138,20
39 CESTO P/LIXO (PLASTICO)CAP. DE 100LT C/TAMPA	UNID	50,00	64,0000	3.200,00
49 DESINFETANTE A BASE DE CRESOL - TIPO CREOLINA - 1 LT	UNID	90,00	6,0000	540,00
76 GARRAFA TÉRMICA 1,8 LITROS	UND	24,00	67,2000	1.612,80
77 GARRAFA TÉRMICA C/CAPC. DE 1LT	UNID	40,00	41,3900	1.655,60
78 GARRAFA TÉRMICA C/CAPC. DE 2LT	UNID	5,00	73,9800	369,90
79 GARRAFA TERMICA DE 5 LT	UND	51,00	23,0000	1.173,00
80 GIRICA PLASTICO	UND	50,00	324,0000	16.200,00
81 GUARDANAPO DE PAPEL 30X33 PCT C/50UNI	PCT	290,00	1,3000	377,00
82 HASTE AMERICANA P/REFIL MOP UNIDO C/ CABO DE 1,40M	UNID	10,00	2,7700	27,70
83 HASTES FLEXÍVEIS DE ALGODÃO C/ 50UNI	UNID	30,00	2,2300	66,90
84 INSETICIDA AEROSOL 300ML	UNID	170,00	5,6300	957,10
85 isopor 10 ltrs	UND	10,00	9,7700	97,70
86 isopor 12ltrs	UND	10,00	11,9500	119,50
87 isopor 17ltrs	UND	10,00	15,0000	150,00
88 isopor 21 ltrs	UND	10,00	17,8500	178,50
89 KIT BALDE DOBLO 50 - MOP UNIDO E PLACA	KIT	2,00	510,4300	1.020,86
90 LIMPA VIDRO 500ML	UNID	220,00	1,3000	286,00
91 LIMPADOR DE TETO DE 6 M	UNID	49,00	12,2000	597,80
92 LIMPADOR INSTANTANEO 500ML CX C/12	CX	144,00	18,9500	2.728,80
93 LISOFORME 500ML	UNID	80,00	10,0000	800,00
94 lixeira cilíndrica (fibra) c/ pedal / litros 60l	UNID	10,00	213,9800	2.139,80
95 LIXEIRA PLÁSTICA P/ BANHEIRO 10LT	UND	35,00	6,3500	222,25
96 LIXEIRA PLÁSTICA P/ BANHEIRO C/TAMPA 60L	UNID	103,00	22,0000	2.266,00
97 LUSTRAR MÓVEIS 200ML CX C/12	CX	89,00	13,9000	1.237,10
98 LUVA EM LATEX NATURAL P/LIMPEZA G	UNID	520,00	3,0000	1.560,00
99 LUVA EM LATEX NATURAL P/LIMPEZA M	UNID	470,00	2,9000	1.363,00
100 LUVA EM LATEX NATURAL P/LIMPEZA P	UNID	270,00	2,9000	783,00
101 LUVA P/ LIMPEZA ANTI ABRASÃO TAM. M E P	PAR	130,00	5,4000	702,00
102 luva p/ limpeza contra abrasão tam. g	PAR	130,00	4,9500	643,50
103 luva tipo mucambo g	PAR	145,00	3,0000	435,00
104 luva tipo mucambo m	UNID	140,00	2,8000	392,00
105 luva tipo mucambo p	PAR	130,00	2,8000	364,00
106 PA COLETORA COM TAMPA	UND	100,00	3,8000	380,00
107 PA COLETORA EM PLASTICO	UND	100,00	5,3000	530,00
108 PÁ DE LIXO PLÁSTICA COM CABO LONGO	UNID	126,00	5,5000	693,00
109 PÁ DE LIXO PVC MÉDIA	UNID	41,00	1,5000	61,50
110 PANO DE CHÃO ALVEJADO 40X70	UNID	2.050,00	1,6000	3.280,00
111 PANO DE LIMPEZA MULTIUSO C/ FURINHOS PCT C/5UNI	UNID	140,00	2,1000	294,00
112 PANO DE PRATO ALVEJADO SIMPLES BRANCO	UNID	1.520,00	1,5000	2.280,00
113 PANO DE PRATO MÉD. 75X90	UNID	220,00	5,1500	1.133,00
114 PAPEL HIGIÊNICO PICOTADO FARDO C/ 16PCT X4 UNI. FL DUPLA	FARDO	3.992,00	56,6700	226.226,64
115 PAPEL TOALHA BRANCO FOLHA INTERCALADA C/ 1250	PCT	500,00	10,6000	5.300,00
116 PAPEL TOALHA INTERFOLHA 23X12X36CM EM 02 DOBRAS	UNID	1.755,00	5,0000	8.775,00
117 PASTA P/ LIMPEZA POTE C/200G	UNID	430,00	2,0000	860,00
118 PASTA ROSA P/ LIMPEZA C/500GR	UNID	460,00	2,1000	966,00
119 PORTA SABÃO DE COZINHA	UNID	40,00	2,2800	91,20
120 QUEROSENE 900ML	UND	85,00	8,2000	697,00
121 RODO 30CM	UNID	120,00	2,9000	348,00
122 RODO C/ CABO E BASE EM MADEIRA C/60CM	UNID	56,00	4,3000	240,80
123 RODO C/CABO EM MADEIRA E 45CM DE BASE	UNID	76,00	3,4000	258,40
124 SABÃO DE COCO CX. C/10KG TABLETE DE 100GR	CX	67,00	12,3000	824,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375
Centro
Miguel Pereira
RJ

FORNECEDORES VENCEDORES

Pregão: 01/2014

Data: 22/01/2014

Processo Adm: 10044/2013

Fornecedor		Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
ADNUS COMERCIO E SERVICOS LTDA					
125	SABÃO EM BARRA GLICERINADO 200G - PCT C/5	UNID	100,00	3,4000	340,00
126	SABÃO EM PO 1KG CX C/ 12 UNI	CX	187,00	35,0000	6.545,00
127	SABÃO LÍQUIDO GL 5L	GALÃO	232,00	8,1000	1.879,20
128	SABONETE C/90G	UNID	1.605,00	0,6000	963,00
129	SABONETE LÍQUIDO GL 5L	UNID	210,00	15,5000	3.255,00
130	SACO DE CHÃO ALVEJADO MED. 75CM X 1M	UNID	390,00	4,6000	1.794,00
131	SACO DE LIXO 2ULT PCT C/ 100 UNID	PCT	450,00	4,9000	2.205,00
132	SACO DE LIXO 40LT PCT C/ 100 UNID	PCT	450,00	7,6000	3.420,00
133	SACO DE LIXO 50LT PCT C/ 100 UNID	PCT	172,00	13,0000	2.236,00
134	SACO DE LIXO 60L (PCT C/ 100UNI)	PCT	593,00	10,5000	6.226,50
135	SACO DE LIXO DE 100LT. PCT C/100UNI	PCT	579,00	21,0000	12.159,00
137	SAPONACIO EM PO 300GR	UNID	225,00	1,2000	270,00
138	SODA CAUSTICA POTE C/ 400G	UNID	60,00	4,7000	282,00
139	SUPORTE P/ FILTRO DE PAPEL P/ CAFÉ Nº102	UNID	20,00	2,0100	40,20
140	SUPORTE P/ FILTRO DE PAPEL P/ CAFÉ Nº103	UNID	20,00	1,9900	39,80
141	SUPORTE P/ SABONETE LÍQUIDO EM VIDRO GIRATÓRIO 500 ML	UNID	59,00	4,2000	247,80
142	TOALHA DE PAPEL HIGIÊNICA P/ DISPENSER INSTITUCIONAL T-0310-F 1	UNID	30,00	5,7300	171,90
143	TOUCA DESCARTAVEL	UND	3.000,00	15,4000	46.200,00
144	VASSOURA CERDA DE NYLON, CABO NAO ROSCAVEL - TIPO DE PELO	UNID	80,00	5,1000	408,00
145	VASSOURA COMUM CHAPA Nº 2 COM CERDAS DE GARRAFA PET RECICLAD AS	UNID	230,00	11,7000	2.691,00
146	VASSOURA DE ACO PARA JARDIM FIXA COM CABO	UND	500,00	12,5000	6.250,00
147	VASSOURA DE ACO PARA JARDIM REGULAVEL COM CABO	UND	200,00	15,4000	3.080,00
148	VASSOURA DE GARI 40CM	UNID	261,00	8,2000	2.140,20
149	VASSOURA DE PELO - 30 CM	UNID	250,00	5,1000	1.275,00
150	VASSOURA DE PELO C/ 60CM DE BASE	UNID	100,00	9,6000	960,00
151	VASSOURA DE PIAÇAVA 25CM	UNID	800,00	5,1000	4.080,00
152	VASSOURA TIPO GARI 42 FUROS COM CERDAS DE GARRAFA PET RECICLA DAS	UNID	280,00	29,2000	8.176,00
153	VASSOURINHA DE PIAÇAVA P/ BANHEIRO	UNID	176,00	2,4000	422,40
Subtotal:				R\$ 419.400,65	

Fornecedor		Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
EXPERT COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA ME - ME					
21	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO Nº39	PAR	60,00	39,0000	2.340,00
41	COLA SECAGEM RAPIDA	UND	30,00	2,8000	84,00
62	dispenser p/ copo desc. 50ml	UNID	35,00	12,0000	420,00
Subtotal:				R\$ 2.844,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375
Centro
Miguel Pereira
RJ

FORNECEDORES VENCEDORES

Pregão: 01/2014

Data: 22/01/2014

Processo Adm: 10044/2013

Fornecedor		Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
HORUS COMERCIO E SERVICOS LTDA- ME					
2	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 92,8° 1LT	CX	175,00	47,3000	8.277,50
3	ALCOOL GEL 505GR	UNID	130,00	4,1500	539,50
4	ALCOOL GEL FRASCO C/ 500ML	FRASC	90,00	4,1500	373,50
5	BACIA PLASTICA 6 LTS	UNID	10,00	2,9500	29,50
6	BACIA PLASTICA 7,8 LTS	UNID	14,00	5,8000	81,20
7	BALDE PLASTICO - 60 LT	UNID	21,00	18,8000	394,80
8	BALDE PLÁSTICO 10L	UND	24,00	5,1000	122,40
9	BALDE PLÁSTICO 20LT	UNID	66,00	5,7500	379,50
10	BALDE PLÁSTICO 8,5	UNID	40,00	1,9900	79,60
11	BALDE PLASTICO C/ TAMPA C/ 100 LT	UNID	14,00	33,7000	471,80
12	BALDE PLÁSTICO DE 13,5LTS	UNID	35,00	4,1000	143,50
13	BOBINA DE FIMO MULTITUSO C/ 300M, 3 M GRAMATURA 35	UNID	13,00	146,0000	1.898,00
14	BOBINA PLASTICA 20X30 PCT C/ 100 UNID	UNID	6,00	13,9000	83,40
15	BOBINA PLASTICA 20X35 CM - PCT C/ 100 - 2LT	PCT	6,00	15,0000	90,00
16	BOBINA PLASTICA 23X38 CM - PCT C/ 100 - 3LT	PCT	6,00	16,0000	96,00
17	BOBINA PLÁSTICA 28X42 (PCT C/100UNI - 5LT)	PCT	6,00	17,7000	106,20
18	BOBINA PLÁSTICA 30X40 PCT C/ 100 UNID	UNID	6,00	18,0000	108,00
19	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO Nº 41	PAR	60,00	36,8000	2.208,00
20	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO Nº 43	PAR	60,00	39,8000	2.388,00
22	bota de borracha cano longo n°40	PAR	70,00	36,7700	2.573,90
23	bota de borracha cano longo n°42	PAR	70,00	36,7700	2.573,90
24	bota de borracha cano longo n°44	PAR	70,00	36,7700	2.573,90
25	caçarola em alumínio c/ tampa c/ capacidade + ou - 10ltms	UNID	10,00	53,4100	534,10
26	CAIXA PLASTICA TIPO BOX 60CMX40 ALTURA C/ TAMPA	UNID	10,00	68,3000	683,00
27	caixa plastica tipo box telada 60cm x 40altura s/ tampa	UNID	10,00	29,2600	292,60
28	CANECO ALUMINIO 2 LTS	UNID	16,00	13,7200	219,52
29	CAPA DE CHUVA C/ MANGA E CAPUZ TAM G	UNID	340,00	19,4500	6.613,00
30	capa de chuva c/ manga e capuz tam. xg	UNID	320,00	19,4500	6.224,00
31	capacho antiderrapante 44cm x 73cm	UND	35,00	8,0800	282,80
32	CERA LIQUIDA INCOLOR 750 ML - CX C/ 12 UNID	CX	121,00	25,3000	3.061,30
33	CERA LIQUIDA INCOLOR GL DE 5 LT	UNID	210,00	8,3000	1.743,00
34	CERA LIQUIDA P/ PISO CERAMICA VERDE GL 5LT	UNID	40,00	8,1500	326,00
35	CERA P/ ARDOSIA (GALÃO DE 5LT)	GALÃO	250,00	9,0000	2.250,00
36	CERA P/ARDOSIA 750ML - CX C/12UNI	CX	30,00	25,2000	756,00
37	CERA VERMELHA 750ML - CX C/12 UNI	CX	100,00	40,2000	4.020,00
38	cesto de lixo c/ pedal 40ltms	UNID	40,00	61,1000	2.444,00
40	CLORO GL 5LT	UNID	690,00	5,5000	3.795,00
42	CONTENITOR/ LIXEIRA 120 LITROS COM RODA SEM PEDAL	UND	50,00	153,5000	7.675,00
43	CONTENITOR/ LIXEIRA 240 LITROS COM RODA SEM PEDAL	UND	50,00	211,0000	10.550,00
44	CONTENITOR/ LIXEIRA DE 240 LITROS COM RODA	UND	50,00	211,0000	10.550,00
45	COPO DESCARTÁVEL 200ML CX C/ 3000UNI	CX	600,00	65,0000	39.000,00
46	COPO DESCARTÁVEL 300ML CX C/3000 UNID	CX	100,00	77,8000	7.780,00
47	COPO DESCARTÁVEL 50ML CX C/ 3000	CX	170,00	33,5000	5.695,00
48	CREME DENTAL 90 GR	UNID	200,00	1,1000	220,00
50	DESINFETANTE EUCALIPTO GALAO 5LT	UNID	645,00	10,1500	6.546,75
51	DESINFETANTE GALÃO DE 2LT CX C/6	CX	45,00	15,2000	684,00
52	DESINFETANTE HOSPITALAR 5LTS	GALÃO	16,00	20,0000	320,00
53	DESINFETANTE LÍQUIDO LAVANDA 2LTS CX C/ 6UND	CX	35,00	3,3800	118,30
54	DESINFETANTE LÍQUIDO LAVANDA 750ML	UNID	139,00	3,4200	475,38
55	desintupidor de pia	UNID	26,00	1,4500	37,70
56	DESODORIZADOR DE AR 400ML AEROSOL - DIVERSOS ODORES	UND	376,00	5,3000	1.992,80
57	DESODORIZADOR SANITARIO	UNID	1.570,00	0,7400	1.161,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375
Centro
Miguel Pereira
RJ

FORNECEDORES VENCEDORES

Pregão: 01/2014

Data: 22/01/2014

Processo Adm: 10044/2013

Fornecedor		Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Total
HORUS COMERCIO E SERVICOS LTDA- ME					
58	DETERGENTE GALÃO DE 5LT	GALÃO	145,00	6,5300	946,85
59	DETERGENTE LIQUIDO - 500ML	UNID	202,00	0,8500	171,70
60	DETERGENTE NEUTRO 500ML CX C/24UNI	UNID	30,00	20,9000	627,00
61	dispenser p/ copo desc. 200ml automático	UNID	35,00	13,5000	472,50
63	DISPENSER P/ PAPEL TOALHA	UNID	27,00	26,0000	702,00
64	ESCOVA DE LAVAGEM DE ROUPA	UNID	85,00	1,2000	102,00
65	ESCOVA PARA PIA	UND	106,00	2,1500	227,90
66	ESPONJA DE AÇO PD. C/14, CONTENDO ESPONJAS	FARDO	229,00	16,0000	3.664,00
67	ESPONJA DE COZINHA DUPLA FACE PCT C/3UNI	PCT	806,00	1,1000	886,60
68	FILME DE PVC 28M X 15CM	UND	20,00	1,8000	36,00
69	FILME PVC EMB. C/15M	UNID	20,00	1,8000	36,00
70	filtro de café n° 102 cx/c 40 uni	UNID	131,00	1,7000	222,70
71	filtro de café n° 103 cx/c 40 uni	UNID	483,00	2,0000	966,00
72	FLANELA 40X60CM	UNID	320,00	1,5000	480,00
73	FLANELA AMARELA 30X40CM	UNID	600,00	0,8000	480,00
74	POSFORO FARD C/ 20 MAÇOS COM 10 CXS	UNID	40,00	30,5000	1.220,00
75	GARFO DESCARTÁVEL (PCT C/100UNI)	PCT	20,00	3,7100	74,20
Subtotal:				R\$ 162.958,60	
Total Geral:				R\$ 585.203,25	

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIGUEL PEREIRA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Pref. Manoel Guilherme Barbosa, nº 375
Miguel Pereira - RJ - 1º andar - CEP 26900-000
Tel.: (24) 2483-9200
www.pmpp.rj.gov.rj

Por determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ, em atendimento ao Ofício SGE/CEE nº 12/14, de 25/02/2014, fica adiado *sine die* o Pregão nº 004/2014, oriundo do Processo Administrativo nº 129/2014.

OMITIDO NO BIM Nº 304

TERMO DE ANULAÇÃO

- Processo: 0129/2014
- Pregão: 004/2014
- Fundamento: art. 49, da Lei 8666/93
- Data: 31/03/2014

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação, em favor de ALEXANDRE SÉRGIO DE OLIVEIRA PAIVA. Objetivando contratação por RPA para apresentação de Chorinho no Projeto Café, Cachaça e Chorinho, ao valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) nos termos do art. 25, Inciso III, da Lei nº 8666/93, conforme documentação constante do processo nº 2582/2014 em 27 de março de 2014.

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação, em favor de ALOISIO JOSÉ LEITE DE MEDEIROS. Objetivando contratação por RPA para apresentação de Chorinho no Projeto Café, Cachaça e Chorinho, ao valor de R\$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais) nos termos do art. 25, Inciso III, da Lei nº 8666/93, conforme documentação constante do processo nº 2583/2014 em 27 de março de 2014.

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação, em favor de REGINA DE SOUZA FURTADO DOS SANTOS. Objetivando contratação por RPA para apresentação de Chorinho no Projeto Café, Cachaça e Chorinho, ao valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) nos termos do art. 25, Inciso III, da Lei nº 8666/93, conforme documentação constante do processo nº 2584/2014 em 27 de março de 2014.

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação, em favor de JORGE RAMOS VIANNA. Objetivando contratação por RPA para apresentação de Chorinho no Projeto Café, Cachaça e Chorinho, ao valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) nos termos do art. 25, Inciso III, da Lei nº 8666/93, conforme documentação constante do processo nº 2574/2014 em 27 de março de 2014.

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação, em favor de CARLOS ALBERTO MONTEIRO VARGAS. Objetivando contratação por RPA para apresentação de Chorinho no Projeto Café, Cachaça e Chorinho, ao valor de R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais) nos termos do art. 25, Inciso III, da Lei nº 8666/93, conforme documentação constante do processo nº 2575/2014 em 27 de março de 2014.

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação, em favor de CARLOS WATKINS PRODUÇÕES. Objetivando contratação por RPA para apresentação de Chorinho no Projeto Café, Cachaça e Chorinho, ao valor de R\$ 1.750,00 (hum mil setecentos e cinquenta reais) nos termos do art. 25, Inciso III, da Lei nº 8666/93, conforme documentação constante do processo nº 2591/2014 em 27 de março de 2014.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Conselho Municipal de Previdência de Miguel Pereira - CMPMP

180ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Previdência de Miguel Pereira. Aos dezenove dias do mês de março de dois mil e quatorze, às quinze horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência de Miguel Pereira-CMPMP, na sala da Presidente do Conselho, contando com a presença da Sra. Presidente Flávia Carius Alves, e dos seguintes membros do Conselho: Cláudio Monteiro Pereira, Maria de Fátima Nonno Justo, Braz Lopes de Almeida, Dulce Lezia Jaloto, Juliana da Silva Leal, Vanda das Chagas Bernardes Mattos Dias, Ana Maria dos Santos e como convidado Cláudio Leite Gomes, Chefe da Divisão de Previdência e Gestor do Fapemp. Pauta da Reunião: 1- Relatórios Financeiros e Patrimonial – fevereiro/2014; 2 - Relatório de Aplicações Financeiras – fevereiro/2014; 3 - Relatórios de Contribuições e Aporte – fevereiro/2014; 4 - Relatório de Despesas Administrativas – fevereiro/2014 5 – Assuntos Gerais. A Sra. Presidente solicitou que o conselheiro Cláudio Monteiro Pereira assumisse como Secretário dessa Reunião do Conselho, que foi aprovado por todos os presentes. A Sra. Presidente passou a palavra ao Sr. Cláudio Leite Gomes chefe da DIPREV, que: 1 – Apresentou, anexos a esta Ata, os Relatórios Financeiros das Contas do Banco do Brasil nº 60.576-X (Grupo I), nº 14885-7 (Grupo II), nº 360.576-0 (Folha FAPEMP), nº 15050-9 (Capitalização) e nº 14.193-3 (Recursos Próprios), os Relatórios Financeiros das Contas da Caixa Econômica Federal nº 006.00000166-3 (Aplicação- Grupo I), nº 006.00000171-0 (Capitalização), nº 006.00000172-8 (Aporte) que totalizaram o valor de R\$ 21.946.628,28 (vinte e um milhões novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) e Demonstrativo Patrimonial, referentes a fevereiro de 2014, enfatizando que o Resultado Patrimonial foi de R\$ 21.702.497,42 (vinte e um milhões, setecentos e dois mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos), e que colocados em votação foram aprovados por unanimidade; 2 - Apresentou, anexo a esta Ata, o relatório dos resultados das aplicações financeiras das Contas do FAPEMP do mês de fevereiro de 2014, cujos rendimentos totalizaram o valor de R\$ - 281.183,16 (duzentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e três reais e dezesseis centavos), e que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade; 3, – Apresentou o Relatório das Contribuições do mês janeiro de 2014, depositados no dia 08 de fevereiro de 2014, quinto dia útil do mês subsequente, anexo a esta Ata, que totalizaram R\$ 448.056,66 (quatrocentos e quarenta e oito mil, cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade; 4 – Apresentou anexo a esta Ata, o Relatório de Despesas, de fevereiro de 2014, no valor de R\$2.835,30 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta centavos) e que colocado em votação foi aprovado por unanimidade. 5 – Assuntos gerais; Continuando com a palavra o Sr. Cláudio Leite Gomes teceu comentários relativos ao Seminário de Previdência Municipal ocorrido no Município de Nova Iguaçu no dia 18 de março de 2014, ou seja, no dia anterior ao desta reunião no qual ele juntamente com a Sra. Flávia Carius Alves, Presidente do CMPMP, participaram, destacando o assunto de maior importância que foi explanado nesse encontro, que é o cenário financeiro que atualmente aterroriza os investidores, que neste momento, não há como evitar rendimentos insatisfatórios, que devemos ser conservadores, e que infelizmente em 2013 tivemos rendimentos em fundos renda fixa, questão esta questionada por muitos, mas isso se deu por conta da taxa de juros. Também foi explicado que as gratificações dos conselheiros acontece para que haja mais comprometimento e haja contrapartida pela responsabilidade assumida. Após as colocações, a Sra. Presidente do Conselho informou nada mais ter a tratar, e encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos. E por ser a mais pura expressão da verdade, eu, Cláudio Monteiro Pereira, lavrei a presente ata, que abaixo assino juntamente com os demais membros presentes.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Conselho Municipal de Previdência de Miguel Pereira - CMPMP

Cláudio Monteiro Pereira
Secretário

Dulce Lezia Jaloto
Conselheira

Ana Maria dos Santos
Conselheira

Maria de Fátima Nonno Justo
Conselheira

Cláudio Leite Gomes
Chefe da Divisão de Previdência

Flávia Carius Alves
Presidente

Braz Lopes de Almeida
Conselheiro

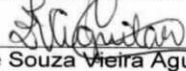
Juliana da Silva Leal
Conselheira

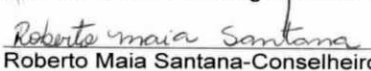
Vanda das Chagas B. Mattos Dias
Conselheira

- 1 -

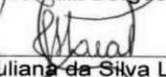
Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Previdência de Miguel Pereira. Aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e quatorze, às dezesseis horas, reuniu-se o Conselho Municipal de Previdência de Miguel Pereira-CMP-MP, na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, contando com a presença da Sra. Presidente Flávia Carius Alves e dos seguintes membros do Conselho: José Luiz Borges, Dulce Lezia Jaloto, Ana Maria dos Santos, Roberto Maia Santana, Gilda da Cruz Mangueira Muniz, Zeni de Souza Vieira Aguiar, Juliana da Silva Leal, Braz Lopes de Almeida e como convidado, Cláudio Leite Gomes, servidor efetivo lotado na Divisão de Previdência. A Sra. Presidente passou a palavra ao Sr. Cláudio Leite Gomes, Chefe da DIPREV, para ler a pauta da reunião, com o seguinte item: 1-Prestação de Contas do Exercício 2013. A senhora Presidente solicitou que o Conselheiro Dulce Lezia Jaloto assumisse como Secretária dessa Reunião do Conselho, que foi aprovado por todos os presentes. A Sra. Presidente passou a palavra para o Sr. Cláudio Leite Gomes, que apresentou a Prestação de Contas e Balanços Contábeis do Exercício de 2013, e que após explicações e esclarecimentos, os mesmos foram aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, com a Sra. Presidente agradecendo a presença de todos. E por ser a mais pura expressão da verdade, eu Cláudio Monteiro Pereira, lavrei a presente ata, que abaixo assino juntamente com os demais membros presentes.


Dulce Lezia Jaloto-Secretária

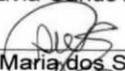

Zeni de Souza Vieira Aguiar-Conselheira

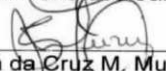

Roberto Maia Santana-Conselheiro

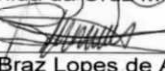

José Luiz Borges -Conselheiro

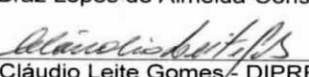

Juliana da Silva Leal-Conselheira


Flávia Carius Alves-Presidente


Ana Maria dos Santos- Conselheira


Gilda da Cruz M. Muniz - Conselheira


Braz Lopes de Almeida-Conselheiro


Cláudio Leite Gomes- DIPREV



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Miguel Pereira - FAPEMP
Divisão de Previdência - DIPREV

ERRATA

Na portaria nº 0057, de 11 de fevereiro de 2014, publicada no Bim nº 303, pág. 03, de 11 a 20 de fevereiro de 2014, onde se lê: O Prefeito Municipal de MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 21 e artigo 22, § 1º, da Lei Municipal nº 1.759 de 10 de dezembro de 2001, que rege a Previdência Municipal, c/c § 7º Inciso I e § 8º do artigo 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, LEIA-SE: O Prefeito Municipal de MIGUEL PEREIRA, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no artigo 21 e artigo 22, § 1º, da Lei Municipal nº 1.759 de 10 de dezembro de 2001, que rege a Previdência Municipal, c/c parágrafo único do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, c/c artigo 7º da Emenda Constitucional 041, de 19 de dezembro de 2003,

Em, 31/03/2014.

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375 Centro Miguel Pereira RJ. CEP: 26.900-000
Tel: (0xx24) 2483-9200 Fax: (0xx24) 2484-4500
Divisão de Previdência Tel: (0xx24) 9208/9209 Home-Page: www.pmmp.rj.gov.br
O 3º MELHOR CLIMA DO MUNDO!

ERRATA

Para que se mantenha a lisura e a eficácia do presente processo na publicação constante no Bim 305, no que se refere a ERRATA, referente ao Primeiro Termo Aditivo do Contrato 072/2012 - onde lê-se "8465/2013", leia-se "8465/2012".

ERRATA

Para que se mantenha a lisura e a eficácia do presente processo na publicação constante no Bim 301, no que se refere a ERRATA, referente ao Primeiro Termo Aditivo do Contrato 0104/2012 - onde lê-se "Processo 00905/2013", leia-se "Processo 00905/2012".



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Pref. Manoel Guilherme Barbosa, nº 375
Miguel Pereira - RJ - 1º andar - CEP 26900-000
Tel.: (24) 2483-9200
www.pmmp.rj.gov.br